

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Por tempo de Contribuição com Proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC- 01047/24

1. PROCESSO TC No: 01183/24

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

**2.1. – APOSENTANDO(A):** 

2.1.1.- NOME: SONIA APARECIDA DANTAS

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora da Educação Básica 1, classificação funcional 01.11.01.03.05 matrícula nº **23.030-8,** lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/02/2024

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 04/06/02024

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SONIA APARECIDA DANTAS** matrícula **Nº 23.030-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de julho 2024

mgd

## Assinado 9 de Agosto de 2024 às 13:48



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:20



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2024 às 09:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO